



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 15 – ABRIL 2024 – 08/04/2024 A 14/04/2024

ÁREA FEDERAL

IPI - ADEQUADA A TIPI PARA INCLUIR A NCM 8450.20.20 NA NC 84-3

De acordo com o **Ato Declaratório Executivo RFB nº 4/2024**, com efeitos retroativos desde 1º.04.2024, a Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produto Industrializado (TIPI), foi adequada para incluir a NCM 8450.20.20 na Nota Complementar 84-3, que fixa alíquotas que variam entre 3,25% e 6,5% para determinados produtos.

A referida NCM foi fixada em 6,5%, devendo observar o índice de eficiência energética.

Caso não atenda as condições, por regra, a alíquota para este item é de 13%.

DESPESAS COM COMISSÃO SOBRE VENDAS DE IMÓVEIS NÃO SÃO DEDUTÍVEIS DA RECEITA BRUTA PARA FINS DA APURAÇÃO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Solução de Consulta Cosit nº 75/2024** esclareceu que as despesas do vendedor de imóveis com comissão não são dedutíveis da receita bruta para fins de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) devidos com base no lucro presumido e para fins de apuração da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins devidas no regime cumulativo.

LUCRO PRESUMIDO - GORJETAS COMPULSÓRIAS NÃO INTEGRAM A RECEITA BRUTA DOS RESTAURANTES PARA FINS DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Solução de Consulta Cosit nº 70/2024** esclareceu que em decorrência do Parecer SEI nº 129/2024/MF, as gorjetas compulsórias não compõem a receita bruta auferida pelo restaurante para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), devidos no regime de tributação com base no lucro presumido e não compõem a receita bruta para fins de apuração da base de cálculo da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep devidas no regime cumulativo.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADAS NOTAS TÉCNICAS DO CT-e E MDF-e PARA EMISSÃO DE CT-e SIMPLIFICADO

Com o objetivo de adequar o sistema à legislação vigente, o Fisco disponibilizou Notas Técnicas nos Portais Nacional do CT-e e do MDF-e, para dentre outras adaptações, instituir o leiaute para emissão do CT-e Simplificado, em cumprimento ao disposto no Ajuste Sinief nº 46/2023.

Observa-se que as duas notas técnicas possuem a mesma numeração, ou seja, NT 2024.002 - versão 1.00.

Ressalta-se que a emissão do CT-e Simplificado será uma faculdade dos transportadores, a partir de 1º.10.2024, quando a prestação de serviço de transporte intermunicipal ou interestadual envolver diversos remetentes ou destinatários e único tomador de serviço.

Em consequência, para alinhar a emissão dos mencionados documentos fiscais eletrônicos, o leiaute do MDF-e também foi alterado com a finalidade de se adaptar às regras do CT-e Simplificado.

Por fim, importante destacar que as datas de implantação das modificações, tanto para o CT-e quanto para o MDF-e estão sincronizadas e previstas para:

a) ambiente de teste: até 02.09.2024; e

b) produção: 07.10.2024.

PUBLICADO NO PORTAL DA NF-e O INFORME TÉCNICO 2024.002 QUE ATUALIZA TABELA DE MEIOS DE PAGAMENTOS

Foi publicado no Portal da Nota Fiscal Eletrônica o Informe técnico nº 2024.002 v. 1.00, a qual atualiza tabela de meios de pagamentos.

Lembramos que o grupo de pagamentos é contido na TAG "YA" no leiaute da NF-e.

Os itens com as formas de pagamentos estão relacionadas na TAG "YA02" e sofreram as seguintes alterações conforme anunciado o informe:

- As alterações na tabela de meios de pagamentos são para 01/07/2024 no ambiente de produção.
- Foi incluída uma coluna "Observações" para explicar o item quando necessário.
- O item 5 teve o texto alterado de "Crédito de Loja" para "Cartão da Loja (Private Label)", para melhor definir esse tipo de pagamento.
- Foi adicionada observação para o item 14: "Duplicata Mercantil".
- Foi alterado o item 17 para acrescentar a palavra "Dinâmico". O objetivo é separar os pagamentos de PIX com o "QR-Code Dinâmico" do tipo "QR-Code Estático".
- Foi incluído o item 20: "Pagamento Instantâneo (PIX) – Estático".
- Foi incluído o item 21: "Crédito em Loja", que pode decorrer de: valor pago antecipadamente, devolução de mercadoria etc.



- Foi incluído o item 22: “Pagamento Eletrônico não Informado - falha de hardware do sistema emissor”. Usado para informar que o pagamento por meio eletrônico não foi integrado por falha no hardware do sistema emissor de documento fiscal eletrônico, exclusivamente quando, por tal falha, não for possível a emissão offline. É uma informação útil para as empresas que utilizam sistemas integrados, sobretudo para aquelas que são obrigadas à integração do pagamento eletrônico com o documento fiscal pela sua UF.

- Foi adicionada observação para o item 99: “Outros”

O referido Informe se encontra na aba “Documentos” e em “Diversos”.



ÁREA MUNICIPAL

PROMOVIDAS ALTERAÇÕES SOBRE O "SISTEMA DE DIVERSÕES PÚBLICAS (SDP)"

Através da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 8/2024**, foram promovidas alterações, com efeitos retroativos a 10.08.2023, nas disciplinas referente ao Sistema de Diversões Públicas (SDP), as quais destacamos:

- a) nos casos de serviços de diversões públicas em que não for exigido pagamento prévio pela admissão ou ingresso, os prestadores ficam dispensados da declaração de informações fiscais necessárias à apuração do ISS e da TFE, no entanto, devem efetuar declaração simplificada com informações gerais sobre o evento e os dados necessários à apuração da TFE;
- b) os serviços enquadrados nos códigos 08052, 08079, 08087, 08095, 08117, 08257 e 08274 ficam obrigados a efetuar declarações no SDPE para prestação de serviços com incidência, a partir de 1º.05.2024.

Também, foi definido que:

- a) serviço recorrente é a prestação de serviço de diversão pública sem prazo determinado de duração; e
- b) serviço não recorrente, o evento único, com duração definida, ainda que durante dias intercorrentes, referente a atividade eventual ou esporádica.

No caso de serviço não recorrente com duração superior a 30 dias, deverá ser entregue uma declaração para cada mês em que o evento ocorrer, para fins de apuração mensal do ISS.

Ressalta-se que as "casas de show", com capacidade máxima de lotação de até 3.500 pessoas, caso sejam responsáveis pela declaração no SDPE referente aos eventos realizados no local, poderão efetuar a declaração mensalmente, englobando todos os shows realizados no período, na condição de serviços "recorrentes", desde que atendam as condições previstas no ato noticiado.

PREFEITURA REGULAMENTA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO 2024 (PPI 2024)

Por meio do **Decreto nº 63.341/2024**, foi regulamentado o Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 (PPI 2024), instituído pela Lei nº 18.095/2024.

O PPI 2024 abrange os débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31.12.2023**.

A adesão ao PPI 2024 será realizada mediante aplicativo específico, disponibilizado no endereço <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.

É importante observar que o PPI 2024 não inclui os seguintes tipos de débitos:

- a) referentes a obrigações de natureza contratual;
- b) referentes a infrações à legislação ambiental;
- c) referentes ao regime Especial do Simples Nacional; e
- d) incluídos em transação celebrada com a Procuradoria Geral do Município.

O PPI 2024 concederá as seguintes reduções, conforme a quantidade de parcelas:



a) para os débitos tributários, as reduções são de:

a.1) 45% a 95% referente aos juros de mora;

a.2) 35% a 95% referente a multa;

b) para os débitos não tributários, a redução é de 45% a 95% dos encargos moratórios.

O PPI 2024 poderá ser realizado em parcela única ou em até 120 parcelas, observando que, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

a) R\$ 50,00 para as pessoas físicas; e

b) R\$ 300,00 para as pessoas jurídicas.

Por fim, ressalta-se que, a exclusão do PPI 2024 implicará a perda de todos os benefícios, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores já pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.

O ato noticiado entra em vigor no dia 11.04.2024, data da sua publicação.

ALTERADO O REGULAMENTO NO QUE SE REFERE AOS PLANOS DE SAÚDE

O **Decreto nº 63.341/2024** alterou o Decreto nº 53.151/2012 (RISS-São Paulo/2012), com **efeitos a partir de 1º.05.2024**, para fins de incorporar as disposições dadas pela Lei nº 18.095/2024, no que se refere aos serviços de Plano de Saúde.

A partir da referida data, a base de cálculo do ISS para os serviços 4.22 e 4.23, corresponderá a diferença entre os valores cobrados e os repasses, em decorrência desses planos, aos prestadores dos serviços descritos no item 4 do art. 1º da Lei nº 13.701/2003.

Além disso, também fica alterada a previsão referente a emissão da Nota Fiscal de Tomador/Intermediário de Serviços (NFTS), exigida dos prestadores de serviços dos subitens 4.22 e 4.23.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECEITA ESCLARECE SOBRE A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A Receita Federal do Brasil esclareceu através da **Solução de Consulta COSIT nº 74/2024** que os serviços de copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de qualquer produto alimentício, estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110 da IN RFB nº 2.110, de 2022, se contratados mediante cessão de mão de obra.

Também esclareceu que não poderá recolher a Contribuição Social Previdenciária na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra e que não se enquadre no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Apenas as microempresas e empresas de pequeno porte tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006 - hipótese em que o recolhimento das contribuições previdenciárias não se dá na forma do Simples Nacional - estão sujeitas à retenção da Contribuição Social Previdenciária incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

As empresas que recolhem as contribuições previdenciárias na forma do Simples Nacional, isto é, que não se enquadrem no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que realizem cessão de mão de obra, devem ser excluídas do Simples Nacional, mas a retenção somente se aplica a partir da produção dos efeitos da exclusão.

Os serviços prestados por meio de cessão de mão de obra, em relação aos quais os prestadores estão impossibilitados de recolher os impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na forma prevista no Regime Único de Arrecadação (Simples Nacional), inclusive obrigações acessórias, no que diz respeito aos impostos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são disciplinados por legislações específicas que instituem as formas de tributação aplicáveis às empresas que não se inserem no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

RECEITA ESCLARECE SOBRE A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM RELAÇÃO PESSOA JURÍDICA QUE SE CONSTITUA SÓCIA DE OUTRA PESSOA JURÍDICA

Por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 77/2024** a Receita Federal do Brasil esclareceu que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seus sócios e ambos dispõem de patrimônio e domicílio próprios. Daí, decorre serem distintos os direitos e as obrigações de uma e de outros.

Sendo assim, a dispensa da retenção da Contribuição Social Previdenciária conferida na contratação que envolve somente serviços profissionais relativos a exercício de profissão regulamentada por legislação federal, prestados pessoalmente por sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais, somente se aplica ao sócio que se constitua como pessoa física, não se aplicando, portanto, à pessoa jurídica que se constitua sócia de outra pessoa jurídica.

ALTERADAS/INCLUÍDAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A **Instrução Normativa RFB nº 2.185/2024** promoveu várias alterações/inclusões na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, que dispõe sobre contribuições previdenciárias, das quais destacamos:

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

Devem contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual, além daqueles já previstos anteriormente:



a) o notário, o tabelião, o oficial de registro ou registrador, nomeados até 20 de novembro de 1994, que detêm a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro não remunerada pelos cofres públicos; e

b) o notário, o tabelião, o oficial de registro ou registrador, nomeados até 20 de novembro de 1994, que detêm a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, mesmo que amparados por RPPS, conforme o disposto no art. 51 da Lei nº 8.935/1994, a partir de 16 de dezembro de 1998, por força da Emenda Constitucional nº 20/1998.

SALÁRIO-MATERNIDADE - NÃO INCIDENCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: As contribuições devidas pela empresa (20% - empresas em geral, ou 22,5% - entidades financeiras, para o GILRAT e para terceiros) NÃO incidem sobre:

a) o salário-maternidade; e

b) a verba paga durante a prorrogação de 60 dias da licença maternidade prevista na Lei nº 11.770/2008, art. 1º, I (Programa Empresa Cidadã), ainda que compartilhada com o pai (Tema nº 72 de repercussão geral, Parecer SEI nº 468/2023/MF, Parecer Conjunto SEI nº 27/2023/MF).

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA - SALÁRIO-EDUCAÇÃO: O produtor rural pessoa física sem inscrição no CNPJ NÃO é sujeito passivo da contribuição para o salário-educação.

PARCERIA RURAL - ALTERAÇÃO DO CONCEITO: Considera-se parceria rural, o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder a outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes dele, incluindo benfeitorias, outros bens ou facilidades, caso haja, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista ou a entregar animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha, de forma isolada ou cumulativa, dos seguintes riscos: (Lei nº 4.504/1964, art. 96, § 1º)

a) caso fortuito e de força maior do empreendimento rural;

b) dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais estabelecidos no inciso VI do caput do art. 96 da Lei nº 4.504/1964;

c) das variações de preço dos frutos obtidos na exploração do empreendimento rural.

ENTIDADES BENEFICENTES: Os arts. 186 a 190 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.185/2024, dispões sobre os requisitos a serem observados pelas entidades beneficentes, certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009, ou da Lei Complementar nº 187/2021.

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP): Além da previsão de que o PPP deverá ser atualizado sempre que:

a) houver alteração no ambiente de trabalho; ou

b) houver troca de atividade pelo trabalhador;

c) foi incluída a previsão de atualização sempre que houver qualquer alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções.



DISCIPLINADA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA MIGRANTES VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS, TRABALHO ESCRAVO OU AGRAVO POR SUA CONDIÇÃO MIGRATÓRIA

Por meio da **Portaria Interministerial MJSP/MTE nº 46/2024** (em vigor a partir de 17 de abril de 2024), os Ministérios da Justiça e do Trabalho e Emprego disciplinaram a concessão de autorização de residência, por prazo indeterminado, para migrantes que tenham sido vítimas de:

- a) tráfico de pessoas;
- b) trabalho escravo; ou
- c) violação de direito agravada por sua condição migratória.

O requerimento de autorização de residência poderá ser apresentado em qualquer unidade da Polícia Federal, órgão ao qual caberá avaliar e decidir o requerimento levando em conta a apresentação dos documentos na forma dos arts. 5º, 6º e 7º da Portaria Interministerial MJSP/MTE nº 46/2024.

A autorização de residência também poderá ser requerida, com a anuência do imigrante, pelas seguintes autoridades públicas:

- a) membro de Ministério Público;
- b) Defensor Público;
- c) Auditor Fiscal do Trabalho;
- d) membro do Poder Judiciário; e
- e) Delegado de Polícia.

Uma vez apresentados o requerimento/documentos:

- a) serão coletados os dados biométricos, procedendo-se ao registro, em caráter prioritário, e à emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório;
- b) feito o registro na Polícia Federal, o imigrante receberá protocolo, que será utilizado como documento de identificação e lhe garantirá o acesso aos direitos disciplinados na Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), até que se emita a Carteira de Registro Nacional Migratório.

É garantida ao imigrante que obtiver a autorização de residência nos termos ora expostos:

- a) a possibilidade de livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- b) a isenção de taxas e multas para obtenção de autorização de residência e obtenção de documento para regularização migratória; e
- c) o direito à reunião familiar (art. 37 da Lei nº 13.445/2017), devendo ser assegurado que a solicitação de autorização de residência para fins de reunião familiar ocorra concomitantemente à solicitação de autorização de residência do familiar chamante com a mesma flexibilidade documental.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: MTE ATUALIZA CNES E IMPLANTA NOVAS FUNCIONALIDADES AO SISTEMA

O Ministério do Trabalho modernizou o uso do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) pelas entidades. Executada através de contrato com o SERPRO, duas funcionalidades essenciais para a manutenção dos dados e informações das entidades sindicais do país foram atualizadas no CNES.

A primeira delas é a Solicitação de Alteração Estatutária (SA), funcionalidade que permite às entidades sindicais pleitearem a alteração de categoria ou base territorial registradas no CNES. A segunda funcionalidade é a Solicitação de Recadastramento (SR), que visa auxiliar as entidades sindicais no cumprimento do disposto no artigo 35 da Portaria MTE 3.472/2023. O prazo final para recadastramento das entidades sindicais é até o dia 30 de setembro de 2024.

No próximo mês, está previsto a implantação de uma nova funcionalidade, a Solicitação de Registro (SC) e, em sequência, virão a Solicitação de Fusão (SF) e a Solicitação de Incorporação (SI).

Segundo o secretário de Relações do Trabalho, Marcos Periotto, “a modernização é prioridade total na atual gestão, com a finalidade de garantir benefícios às entidades sindicais e aos cidadãos”.

Com estas atualizações, as entidades sindicais poderão acessar essas novas funcionalidades no CNES por meio de qualquer navegador de Internet, utilizando-se de computadores, tablets ou aparelhos celulares. O acesso permanece seguro através do link cnes.trabalho.gov.br, com o uso obrigatório do certificado digital.

IDENTIFICAÇÃO DOS MENORES DE 16 ANOS PODERÁ SER FEITA POR CERTIDÃO DE NASCIMENTO NAS APS/INSS

Conforme disposto na **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.200/2024**, para atendimento presencial nas Agências da Previdência Social (APS) e do INSS, a identificação dos usuários menores de 16 anos poderá ser realizada por meio da Certidão de Nascimento. Tal previsão entrará em vigor a partir de 19.04.2024.

Também a partir de 19.04.2024, fica revogada a previsão que restringia a identificação dos menores de 16 anos por Certidão de Nascimento para os atendimentos relativos aos Benefícios Assistenciais à Pessoa com Deficiência (§ 1º do art. 4º da Portaria DIRBEN/INSS nº 982/2022).

Lembra-se que a identificação pessoal dos demais interessados perante as APS/INSS deve ser feita mediante a apresentação de, pelo menos, um documento oficial com foto e original (*caput* do art. 4º da Portaria DIRBEN/INSS nº 982/2022).



CORRETORA DE SEGUROS

FRAUDES EM PLANOS DE SAÚDE: CONHEÇA OS CINCO PRINCIPAIS GOLPES

It'sSeg aponta práticas ilegais mais cometidas contra as operadoras

As fraudes por pedidos indevidos de reembolso ou a realização de procedimentos não autorizados têm sido motivo de preocupação e prejuízo por parte das operadoras de planos de saúde no Brasil. Dados da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde) apontam aumento na quantidade de golpes nos últimos anos. Em 2023 foram registradas 2402 fraudes, uma alta de 66% no número de casos em relação ao ano anterior.

Para Danilo Nakandakare, superintendente de gestão de saúde da It'sSeg, terceira maior corretora de seguros do país, o crescimento nos casos está relacionado às recentes transformações do setor, principalmente durante a pandemia. “A crescente demanda por serviços de saúde e a utilização de práticas tecnológicas de atendimento como telemedicina, aplicativos e validação de identidade de médicos e pacientes foram alguns dos fatores que contribuíram para um ambiente mais propício às fraudes”, comenta.

Confira abaixo as cinco principais fraudes cometidas nos planos de saúde:

1 – Reembolso assistido: ocorre quando clínicas ou laboratórios não credenciados por uma operadora de convênio médico solicitam as credenciais de senha e login do paciente com a intenção de solicitar um reembolso em seu nome. Isso pode configurar um caso de fraude de identidade, muitas vezes caracterizando um reembolso assistido fraudulento.

2 – Uso de contas laranjas, roubo de identidade e vazamento de dados: nestes casos, criminosos utilizam dados vazados do usuário do plano de saúde para entrar em contato com a operadora e trocar o cadastro de comunicação com a empresa, alterando a conta para recebimento de reembolsos do cliente por uma conta falsa.

3 – Uso indevido de carteirinha: acontece quando uma pessoa não segurada usa a identidade de um beneficiário para usufruir do plano de saúde. Essa prática pode ocorrer com ou sem o consentimento do segurado, como casos de carteirinhas emprestadas ou roubo de dados.

4 – Alteração no procedimento realizado: uma fraude comum é a solicitação de reembolso para itens que não estão contemplados na lista de procedimentos da ANS, como intervenções estéticas: botox, drenagem, massoterapia, entre outras. Nesses casos, o usuário costuma trocar a informação por procedimentos cobertos.

5 – Quebra de recibo: entrega de mais de um recibo para solicitação de reembolso de um único procedimento (para o mesmo beneficiário com datas diferentes, mesma data de beneficiários distintos, normalmente familiares ou ambos).

“É muito importante ressaltar que fraudar reembolsos ou procedimentos de planos de saúde é uma conduta ilegal”, explica Nakandakare. “Quem realiza essas práticas pode sofrer sérias consequências, desde o descredenciamento do beneficiário, demissão do funcionário em casos corporativos e até prisão por estelionato ou lavagem de dinheiro”, finaliza.

“SEGURO CONTRA ERROS E OMISSÕES PODE SALVAR A ‘VIDA’ DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO”, EXPLICA EXECUTIVO DA ALPER

VP de Riscos Corporativos destaca que é possível ampliar a proteção incluindo eventos decorrentes de falhas de subcontratados ou ações intencionais praticadas por funcionários

Os profissionais autônomos estão cada vez mais expostos a reclamações e processos legais em suas áreas de atuação, tornando o seguro de Erros e Omissões (E&O) um recurso fundamental para a segurança e a continuidade de suas carreiras. O seguro de E&O é projetado para proteger os profissionais contra perdas financeiras resultantes de ações



judiciais devido a erros ou omissões em seus serviços. Para o executivo Ilan Kajan, VP de riscos corporativos da Alper, destaca que essa modalidade já foi dominada por profissionais da saúde, especialmente os médicos, mas atualmente, o perfil do segurado tem mudado.

Para o executivo, uma perda de prazo processual pode ter consequências graves, assim como um erro médico para profissionais de saúde, ou falhas no projeto e execução de obras para engenheiros e arquitetos. Esses são apenas alguns exemplos das reclamações mais comuns que justificam a necessidade de um seguro de E&O robusto. “Hoje um prestador de serviço como um cabeleireiro está sujeito a receber processo e reclamação que afetem a saúde de seu negócio. Seguros são investimentos e esse seguro contra erros e omissões pode salvar a vida do profissional autônomo”, explica Kajan que ressalta a importância de conhecer a apólice e a amplitude da cobertura do seguro de E&O que varia, mas geralmente abrange danos causados a terceiros devido a negligência, imprudência ou imperícia do profissional.

Além disso, os profissionais autônomos têm a opção de ampliar sua proteção com coberturas adicionais. Essas podem incluir eventos decorrentes de falhas de subcontratados ou ações intencionais praticadas por funcionários. Um ponto importante é se manter atualizado com as mudanças na legislação e nas demandas do mercado, e isso cabe às corretoras como a Alper Seguros buscar e oferecer aos seus segurados a melhor proteção possível, adaptando as coberturas às particularidades de cada atividade profissional.

“As expectativas para o mercado de seguro de E&O são promissoras. Com o aumento das reclamações e a maior conscientização sobre a importância desse tipo de seguro, estima-se um crescimento significativo no número de apólices nos próximos cinco anos”, complementa Kajan, otimista com o mercado em expansão e a contínua evolução das coberturas oferecidas.

Fonte: Revista Cobertura

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

16.04.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

